



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

o Programa “Farmácia Transparente” no Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Farmácia Transparente”, com o objetivo de garantir publicidade e transparência sobre a disponibilidade de medicamentos fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará, por meio do Portal da Transparência, do site oficial da Prefeitura ou de outro meio eletrônico de fácil acesso, informações atualizadas sobre os medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal.

Art. 3º As informações deverão conter, sempre que disponíveis:

- I – relação completa dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal;
- II – indicação dos medicamentos disponíveis em estoque;
- III – indicação dos medicamentos temporariamente indisponíveis;
- IV – informação sobre os medicamentos em processo de aquisição, compra, licitação ou contratação;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

V – previsão estimada de reposição ou entrega, quando houver informação disponível;

VI – data da última atualização das informações.

Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e de fácil compreensão, podendo ser organizadas por ordem alfabética, princípio ativo ou categoria terapêutica, permitindo consulta simplificada pelos cidadãos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar QR Code nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal, direcionando o cidadão para consulta das informações previstas nesta Lei.

Art. 6º Sempre que tecnicamente possível, o sistema poderá permitir consulta por nome do medicamento.

Art. 7º As informações relativas aos estoques de medicamentos deverão ser atualizadas, no mínimo, quinzenalmente, em observância ao disposto no art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo de atualizações adicionais sempre que houver alteração relevante na disponibilidade dos medicamentos.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de transparência e atualização previstas na legislação federal e nesta Lei.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 9º Na hipótese de indisponibilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, de medicamento integrante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), da relação estadual ou municipal de medicamentos, ou de outra relação oficial de medicamentos adotada pelo Município, o Poder Executivo deverá divulgar:

- I – a justificativa para a indisponibilidade, quando disponível;
- II – as medidas administrativas adotadas ou previstas para a regularização do abastecimento;
- III – a situação ou etapa em que se encontra o processo de aquisição, compra, licitação ou fornecimento, quando existente;
- IV – a previsão estimada para normalização do abastecimento, quando houver informação disponível.

Parágrafo único. Na ausência de previsão para reposição ou normalização do abastecimento, deverá constar expressamente que a data ainda não foi definida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 12 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Vereador



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca ampliar a transparência na prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo que os cidadãos tenham acesso rápido às informações sobre a disponibilidade de medicamentos na Farmácia Municipal.

É comum que pacientes se desloquem até a unidade de saúde sem saber se o medicamento prescrito está disponível, gerando filas, deslocamentos desnecessários e insatisfação.

Ao divulgar a relação de medicamentos disponíveis, indisponíveis, em processo de aquisição e a previsão estimada de reposição, a Administração Pública fortalece os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A medida também contribui para o controle social, permitindo que a população acompanhe a regularidade do abastecimento da Farmácia Municipal.

A proposta, ainda, atua de forma complementar à legislação federal, especialmente à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a disponibilização, nas respectivas páginas eletrônicas na internet, dos estoques de medicamentos das farmácias públicas sob gestão dos entes do Sistema Único de Saúde, com atualização quinzenal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca estabelecer, no âmbito municipal, mecanismos adicionais de transparência e facilitar o acesso da população a informações de interesse público, incluindo a situação dos



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

medicamentos, os processos de aquisição e, quando disponível, a previsão estimada de reposição.

Além disso, a proposta não interfere na organização administrativa da Prefeitura, na estrutura dos órgãos municipais ou no regime jurídico dos servidores, limitando-se a estabelecer mecanismos de publicidade e acesso a informações de interesse coletivo.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 12 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Vereador